



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 149/2025 – GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANDREIA DE SOUSA QUEIROZ**, portadora do RG nº 03067255620064 SSP/MA e do CPF nº 042.772.973-40, servidora efetiva de acordo com a matrícula 1017-1, para exercer o cargo de Provisão em Comissão de **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão – MA, 08 de abril de 2025.

LENY PAULA
FIRMIANO
AGUIAR:031072013
32

Assinado de forma digital
por LENY PAULA FIRMIANO
AGUIAR:03107201332
Dados: 2025.04.23 07:52:56
-03'00'

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



I- Gestor

ILDILENE SANTOS OLIVEIRA - CPF: 033.711.872-84.

II - Tesoureiro (a)

GABRIELLE LIMA DE SIQUEIRA- CPF: 073.401.135-09.

§ 1º - As funções de ordenadores de despesas não serão remuneradas, considerando serviço público relevante.

Art. 2º- Fica revogado o Decreto nº 110/2025, de 24 de fevereiro de 2025.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita de Itinga do Maranhão- MA, em 08 de abril de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: c7e19f62e8abe1413ff8a0f1e65c2e20

DECRETO Nº 149/2025 - GAB

DECRETO Nº 149/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANDREIA DE SOUSA QUEIROZ**, portadora do RG nº 03067255620064 SSP/MA e do CPF nº 042.772.973-40, servidora efetiva de acordo com a matrícula 1017-1, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de abril de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: df42879bfad9b0a2e83df857909016c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2025

ADESÃO Nº 007/2025

ÓRGÃO CARONA: Prefeitura Municipal de Jatobá

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de FORTUNA/MA

Ata de Registro de Preços nº 017/2024 oriunda da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS realizado pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA

Contratante: Prefeitura Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Finanças, CNPJ - 01.616.678/0001-66. Contratada L. FIGUEIREDO SOARES (CONSTRUTORA CONSERVE), CNPJ: 13.032.721/0001-25, sediada na Rua 18 de Janeiro, nº126 A. Centro, Fortuna - MA. Fundamento Legal:

Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.462/2023. Objeto - Prestação de serviços de Serviço de Limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em Estradas Vicinais no Município. Data da Assinatura: 27/02/2025. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável. Fonte Pagadora: FPM/Recursos Próprios. O Município pagará à contratada o global de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais). Pela Contratante: Brenda Ramiria da Silva de Melo dos Santos e pelo Contratado: Cleiton de Sousa Barroso.

Jatobá - MA, 27 de fevereiro de 2025.

Publique-Se

Brenda Ramiria Silva De Melo Dos Santos
Secretária Municipal De Administração, Finanças e Tesouraria

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: f4d2a1ef3487713555e59c16486ee1bd

LEI MUNICIPAL Nº 278/2025/GAB

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Jatobá, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 23 de novembro de 2007, 7.272 de 25 de agosto de 2010, 11.422 de 28 de fevereiro de 2023 e LOSAN Estadual Nº10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas